PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI n.º 16.728, de 04 de julho de 2.001.

Altera dispositivos do Código Tributário Municipal e, dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - O parágrafo único do Artigo 566 da Lei Municipal n.º 16.552, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 566 - O parcelamento poderá ser concedido, a critério da autoridade competente, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, atualizadas segundo a variação da Unidade Fiscal do Município - U.F.M., ou outro índice que venha a substituí-la.

Parágrafo único - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a:
I - 05 (cinco) UFM's, em se tratando de contribuinte pessoa física;
II - 15 (quinze) UFM's, em se tratando de contribuinte pessoa jurídica."

Art. 2.º - O parágrafo primeiro do artigo 621 da Lei Municipal n.º 16.552, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 621 - O prazo máximo para a expedição de certidão será de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a entrada do requerimento na repartição competente.

§ 1.º - As certidões poderão ser expedidas pelo processo mecânico ou eletrônico e terão validade de 60 (sessenta) dias."

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 04 de julho de 2001.

Geraldo Mendes de Castro Veloso
Prefeito Municipal

MARABÁ 2000
Prefeitura Municipal